

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINPEF/RS E SINDICLUBES-RS – 2019/2020.**

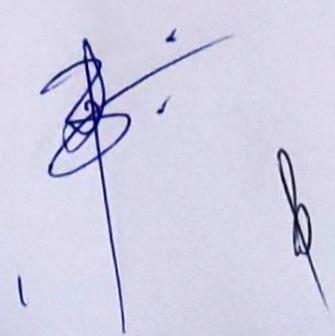
SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICLUBES/RS, inscrito no CNPJ nº 07.597.730/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Nelson João Heck, e o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPEF/RS**, inscrito no CNPJ 10.949.209/0001-50, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ubirajara Gorski Brites:

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal no país, bem como a situação de pandemia global em razão do Coronavírus (Covid- 19);

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e demais municípios, via decreto, determinaram o fechamento dos Clubes Sociais e Recreativos representados pelo SINDICLUBES/RS, por mais de 30 dias.

Considerando que tal fechamento afeta gravemente a situação dos Clubes em razão da ausência de receita e fluxo de caixa, haja vista a cessação de pagamentos;

Considerando, a total impossibilidade de operação dos Clubes Sociais e Recreativos face a imposição de fechamento por força de ato de autoridade pública competente, representante caso de Força Maior, previsto no ordenamento jurídico brasileiro;



Considerando que o risco da atividade econômica é ônus do empregador e, aos empregados devem ser possibilitados meios efetivos de manutenção dos empregos e, conseqüentemente, proteção e garantia de direitos trabalhistas;

Considerando as Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020 editadas pelo Governo Federal e, apesar de tais medidas, a necessidade de buscar soluções negociais que visem mitigar os prejuízos e necessidades que permeiam a relação entre empregados e empregadores, em especial a saúde financeira das instituições/entidades e a manutenção dos contratos de trabalho;

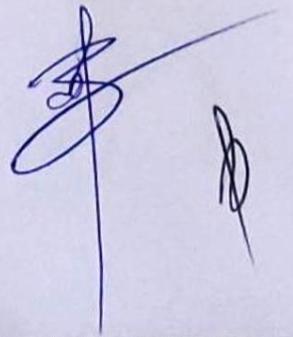
Celebram o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020** conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Da Prorrogação, Efeitos e Vigência

Por motivo do prazo de vigência da norma coletiva ter findado em 31/03/2020 e, em razão da impossibilidade de realização de assembleias presenciais no presente momento, as partes convenientes prorrogam as cláusulas previstas na CCT 2019/2020 por 90 dias (30/06/2020) até a negociação e assinatura de novo instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: Fica mantida a data base da categoria em 01 de abril.

Parágrafo Segundo: Os efeitos do presente termo aditivo, em razão da circunstância emergencial, valerão desde a sua assinatura pelas partes convenientes com aplicabilidade em todos os contratos individuais de trabalho, mensalistas e horistas.



Cláusula Segunda: Da Aplicação da Medida Provisória nº 936/2020 a todos os empregados, independentemente da Faixa Salarial

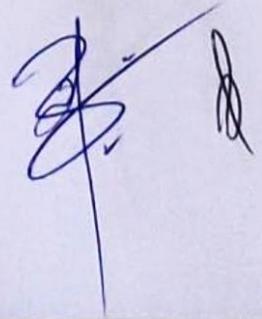
As partes convenientes acordam que os empregadores aqui representados poderão optar, dentre outras medidas, também pela redução da jornada de trabalho e salário, e/ou pela suspensão do contrato de trabalho podendo aplicá-las a qualquer empregado, independente do critério de faixa de remuneração contido no Parágrafo Único, do artigo 12, da Medida Provisória nº 936/20, sem limitação de salários ou de qualquer outro fundamento, buscando assim o recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Se reconhece, perante a presente chancela sindical a validade e aplicação plena dos termos da Medida Provisória nº. 936/20, para todos os empregados, sem limitações de faixas salariais ou critérios de exclusão, sendo necessário, apenas, acordo individual por escrito ou por meio eletrônico para formalizar as medidas de redução de jornada de trabalho e de salário e/ou suspensão de contrato de trabalho, sendo o aceite eletrônico considerado, para todos os fins, como anuência do empregado.

Parágrafo Segundo: O empregador poderá, a qualquer momento, restabelecer a jornada e a remuneração ordinária, ou promover o retorno da suspensão dos contratos, devendo, todavia, comunicar o empregado com antecedência de 48 horas.

Cláusula Terceira: Da Dispensa Motivada pela Força Maior

Em caso de dispensa motivada pela força maior, poderá haver rescisão dos contratos de trabalho, mediante o pagamento das verbas rescisórias legalmente previstas e em consonância com os artigos 501 e 502 da CLT, ainda que detentor da garantia de emprego estabelecida pela Medida Provisória nº 936/2020, os quais deverão ser pagos no prazo de 10 dias contados a partir do término do contrato de trabalho, tal como estabelece o art. 477, §6o da Consolidação das Leis do Trabalho.



Parágrafo Primeiro: Da Antecipação de férias

Considerando a possibilidade de concessão de férias antecipadas na MP nº 927/2020, art. 3º, inciso II, havendo período aquisitivo devido pelo empregado por conta de eventual antecipação de férias, na hipótese de rescisão, tais valores poderão ser descontados das verbas rescisórias.

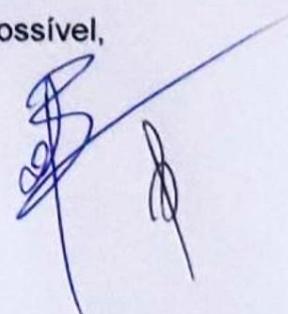
Cláusula Quarta: Das Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020

O presente termo aditivo convalida e ratifica todos os artigos contidos nas Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 936/2020, publicadas em 22/03/2020 e em 01/04/2020, respectivamente. Todas as previsões contidas nas medidas referidas podem ser imediatamente aplicadas pelas Clubes Sociais e Recreativos a partir de 22/03/2020, sendo que anterior a esta data, os contratos de trabalho serão regidos pela CCT 2019/2020.

Cláusula Quinta: Da Imprevisão

A ocorrência superveniente de disposição de lei, ou de qualquer ato normativo editado por autoridade competente que venha impactar ou regular no todo ou em parte a matéria aqui tratada, possibilitará às partes, em comum acordo, exercer opção em razão de desproporção manifesta para interromper, cessar a aplicação, substituir, adaptar no todo ou em parte o presente termo aditivo, inclusive para fins de compensação dos termos resultantes deste instrumento aos parâmetros e limites da norma então edificada, vedada, para todos os fins e efeitos a cumulação de vantagens em proveito do trabalhador, devendo o que ficar acordado fazer parte de novo termo aditivo.

Cláusula Sexta: As partes prescindem, momentaneamente, do registro do presente termo aditivo no órgão competente, em razão da situação especial (força maior), se comprometendo a fazer o devido registro tão logo seja possível, para o conhecimento de terceiros.



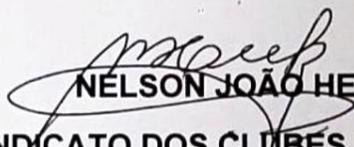
Parágrafo Primeiro: Em razão da situação apresentadas, as partes se comprometem a dar ciência aos seus representados pelos meios de praxe.

Cláusula Sétima:

Ficam mantidos todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho aqui aditada, no que não conflitar com os termos deste instrumento.

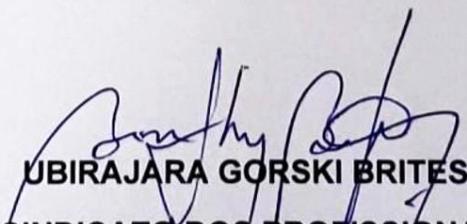
Parágrafo primeiro: As negociações para firmatura do instrumento coletivo 2020/2021, em virtude da prorrogação ora convencionada deverão inicial no mês de junho de 2020.

Porto Alegre, 11 de maio de 2020.



NELSON JOÃO HECK

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECRETIVOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



UBIRAJARA GORSKI BRITES

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO
FÍSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**